ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 33 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 2026 /2013

EM 08 / 05 / 2013

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

Dispõe sobre a "EXIBIÇÃO DE VIDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS" no âmbito do Município de Rio Grande e dá outras providências."

Art. 1º - Fica obrigatória a exibição de vídeos ou áudios educativos antidrogas, para fins de acesso a informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substancias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos, esportivos e eventos culturais com aglomeração de público no município de Rio Grande.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e dança, bem como outros acontecimentos similares.

§ 2ª - Os vídeos ou áudios de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinemas e dois minutos para os demais eventos.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos devera ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o publico do local onde se realizará o show ou evento cultural, que possua qualquer tipo de tela ou painel de projeção de imagem instalado.

Art. 2º - Os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente a exibição de cada filme nos cinemas.

Parágrafo único - Para os demais eventos descritos no § 1º do art.1º desta lei, os vídeos ou áudios deverão ser apresentados antes do inicio de cada evento.

Art. 3º - A criação dos vídeos e áudios educativos será de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no município de Rio Grande.

Parágrafo único – O conteúdo dos vídeos educativos devera tratar especificamente do tema relacionado as ações antidrogras e seu conteúdo devera ser claro e objetivo.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2013

EM ___/___/___

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

Art. 4º - As informações a serem veiculadas nos vídeos ou áudios educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros;

I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
II – uso indevido de medicamentos;
III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
IV – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
V – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
VI – a participação da família e da comunidade;
VII – divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitara o infrator as seguintes penalidades:

I - advertência;
II – para empresas administradoras de cinema, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por sessão de filme exibida sem a previa exibição do vídeo educativo;
III – para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicada em dobro no caso de reincidência e assim sucessivamente.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de maio de 2013.

Ver. Giovani Moralles
Lider da Bancada do PTB

VISTO

_____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 2026/2023

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 2026/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro